# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

www.colina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Decretos ..... 2
***Atos de Pessoal*** ..... 12
Portarias ..... 12


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Colina**
CNPJ 45.291.234/0001-73
Rua Antonio Paulo de Miranda, 466
Telefone: (17) 3341-9444
Site: www.colina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

**Câmara Municipal de Colina**
CNPJ 01.697.757/0001-49
Rua Salvador Campagnon, nº 36, Centro
Telefone: (17) 3341-1071
Email: contato@camaracolina.sp.gov.br

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina**
CNPJ 49.148.802/0001-32
Rua 13 de Maio, nº 351 – Centro
Telefone:(17) 3341-9525


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

**DECRETO Nº 4.586, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.022.**

**REGULAMENTA O INCISO VII DO *CAPUT* DO ART. 12 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2.021, PARA DISPOR SOBRE O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL NO ÂMBITO DAS ADMINISTRAÇÕES MUNICIPAIS DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DIAB TAHA,** Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita o seguinte Decreto:

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta o inciso VII do *caput* do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual, no âmbito das administrações públicas direta e indireta do Município de Colina.

**Das Definições**

**Art.2º -** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

**I - Autoridade Competente:** agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para as centrais de compras de que trata o art. 181 da Lei nº 14.133, de 2021;

**II – Requisitante:** agente ou unidade responsáveis por identificar necessidades e requerer ao setor de licitações a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações;

**III - Área Técnica:** agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

**IV - Documento de Formalização de Demanda:** documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

**V - Plano de Contratações Anual:** documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

**VI - Setor de Contratações:** unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou da entidade;

**§ 1º -** Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do *caput* deste artigo.

**§2º -** A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

**Do Planejamento e Gerenciamento de Contratações**

**Art.3º -** O Plano de Contratações Anual será consolidado pela área responsável por Licitações, que será publicado pela Secretaria Municipal de Governo, após sua regular aprovação.

**Art. 4º -** Cada órgão e entidade deverão elaborar anualmente seu respectivo Plano de Contratações Anual, contendo todas as contratações e renovações que pretendem realizar no exercício subsequente.

**Parágrafo único -** As situações legais que ensejam dispensas ou inexigibilidades de licitação também deverão constar do Plano de que trata o *caput*, ressalvadas exceções previstas no presente regulamento.

**DO FUNDAMENTO**

**Dos Objetivos**

**Art. 5º -** A elaboração do Plano de Contratações Anual pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:

**I -** racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

**II -** garantir o alinhamento como planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

**III -** subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

**IV -** evitar o fracionamento de despesas;

**V -** sinalizar intenções ao mercado fornecedor, com o intuito de fomentar o diálogo potencial como mercado e incrementar a competitividade; e

**VI –** fortalecer a governança nas contratações públicas a partir da adoção de práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços, baseada em estudos e pesquisas realizados, levando em consideração o ciclo de vida dos produtos, desde o planejamento e uso, até a destinação ambientalmente adequada dos produtos;

**DA ELABORAÇÃO**

**Art. 6º -** Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

**I -** as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75, ambos da Lei nº 14.133/2.021; e

**II -** as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o País seja parte.

**§ 1º -** Os órgãos e as entidades com unidades de execução descentralizada poderão elaborar o Plano de Contratações Anual separadamente por unidade administrativa, com consolidação posterior em documento único.

**§ 2º -** O período de que trata o *caput* compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do Plano de Contratações Anual pelos órgãos e pelas entidades.

**§ 3º -** Para fins de cumprimento do *caput*, cada área requisitante deverá organizar e consolidar as demandas da unidade setorial de sua responsabilidade, informando todos os itens que pretende contratar e encaminhar ao Departamento de Compras e Licitações, em processo exclusivo para sua demanda com a finalidade de elaboração do Plano de Contratações Anual de toda a Gestão.

**§ 4º -** Para fins de alinhamento orçamentário entre as demandas e o orçamento disponibilizado para a entidade e o órgão setorial, será informado pelo Ordenador de Despesa a disponibilidade orçamentária da unidade.

**§ 5º -** O órgão e entidade que deixar de elaborar e encaminhar o Plano de Contratações Anual no prazo desse regulamento, terá bloqueada, no orçamento do Município do exercício seguinte, a emissão de empenhos e solicitações de compras e contratações.

**Das Exceções**

**Art. 7º -** Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:

**I -** as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

**II -** as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

**III -** as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 75, da Lei nº 14.133/2.021; e

**IV -** as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2.021.

**Dos Procedimentos**

**Art. 8º -** Para a elaboração do o Plano de Contratações Anual, o requisitante preencherá o documento de formalização com as seguintes informações:

**I -** justificativa da necessidade da contratação;

**II –** descrição sucinta do objeto;

**III -** quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

**IV -** estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal competente e/ou do Departamento de Compras e Licitações.

**V -** indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

**VI -** grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

**VII -** indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

**VIII –** nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

**Art. 9º -** O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

**Art. 10 -** Os prazos para elaboração do Plano Anual de Compras deverão ser da seguinte forma:

**I –** Os órgãos requisitantes deverão elaborar e enviar as listagens de bens e serviços a serem contratados, no período compreendido entre 1º de janeiro a 30 de abril do ano de elaboração;

**II –** O setor de licitações deverá promover a consolidação dos itens e cadastramento do plano, no período compreendido entre 1º de janeiro a 30 de maio do ano de elaboração;

**III –** A autoridade superior competente deverá analisar o plano consolidado, bem como as propostas de compras, a partir de 31 de maio do ano de elaboração;

**IV –** Com o plano consolidado e as consequentes propostas de compras, a autoridade competente deverá, até o dia 30 de junho do ano de elaboração, aprovar, reprovar ou encaminhar para redimensionamento financeiro;

**V –** A Secretaria Municipal de Finanças deverá avaliar e redimensionar os valores do plano consolidado até 15 de julho do ano de elaboração;

**VI –** O Departamento de Compras e Licitações promoverá a publicação do Plano no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial do Município até 30 de julho, considerando a aprovação da autoridade superior competente;

**VII –** O Departamento de Compras e Licitações e os órgãos requisitantes poderão reavaliar o Plano para adequações à Lei Orçamentaria Anual (LOA) em 30 (trinta) dias após a aprovação da LOA.

**Da Consolidação**

**Art. 11 -** Encerrado o prazo, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

**I -** agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

**II -** adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual, observado o disposto no art. 5º deste Decreto; e

**III -** elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

**IV -** Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, o Departamento de Compras e Licitações, deverá, sempre que possível:

**a)** fazer levantamento junto ao departamento competente dos possíveis fornecedores locais e regionais ME e EPP;

**b)** identificar no planejamento encaminhado pelo setor os objetos passíveis de divisão em procedimento de compras específicas para ME e EPP;

**§ 1º -** O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do *caput*.

**§ 2º -** O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

**§ 3º -** O Departamento de Compras e Licitações concluirá a consolidação do Plano de Contratações Anual até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

**DA APROVAÇÃO**

**Da Autoridade competente**

**Art. 12 -** Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do o Plano de Contratações Anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas, observado o disposto no art. 6º deste Decreto.

**§ 1º -** A autoridade competente poderá reprovar itens do Plano de Contratações Anual ou devolvê-lo ao Departamento de Compras e Licitações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no *caput*.

**§ 2º -** O Plano de Contratações Anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Eletrônico do ente federativo, observado o disposto no art. 14 deste Decreto.

**Das Unidades de Execução Descentralizada**

**Art. 13 -** A aprovação do o Plano de Contratações Anual de órgãos ou entidades com unidades de execução descentralizada poderá ser delegada à autoridade competente daquela unidade a que se refere, observado o disposto no art. 12 deste Decreto.

**DA PUBLICAÇÃO**

**Da Divulgação**

**Art. 14 -** O Plano de Contratações Anual dos órgãos e das entidades será disponibilizado no Portal Eletrônico do Município, até que se promova a conclusão da integração junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) que deverá ser disponibilizado também no correspondente sítio eletrônico.

**Parágrafo único -** Os órgãos e as entidades disponibilizarão, em seus sítios eletrônicos, o endereço de acesso ao seu o Plano de Contratações Anual no Portal Eletrônico de Contratações Públicas, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

**DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO**

**Da Inclusão, da exclusão ou do redimensionamento**

**Art. 15 -** Durante o ano de sua elaboração, o Plano de Contratações Anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

**I -** No período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do o Plano de Contratações Anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e

**II -** Na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do o Plano de Contratações Anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

**Parágrafo único -** Nas hipóteses deste artigo, as alterações no o Plano de Contratações Anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do *caput*.

**Art. 16 -** Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

**Parágrafo único -** O Plano de Contratações Anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Eletrônico do ente federativo, observado o disposto no art. 14 deste Decreto.

**DA EXECUÇÃO**

**Da Compatibilização da Demanda**

**Art. 17 -** O Departamento de Compras e Licitações verificará se as demandas encaminhadas constam do Plano de Contratações Anual anteriormente à sua execução.

**Parágrafo único -** As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art.16 deste Decreto.

**Art. 18 -** As demandas constantes do Plano de Contratações Anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do art. 8º deste Decreto, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no §1º do art. 11 deste Decreto.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Das Orientações Gerais**

**Art. 19 -** Ao final do ano de vigência do Plano de Contratações Anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

**Art. 20 -** Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem de sistema de tecnologia da informação específico para elaboração e/ou alimentação do plano anual de compras responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

**Art. 21 -** A Administração Municipal poderá, desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do disposto neste Decreto ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.

**Art. 22 -** Os procedimentos administrativos autuados ou registrados em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, observarão o disposto neste Decreto.

**Art. 23 -** O Chefe do Poder Executivo poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

**Art. 24 -** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2.024, levando-se em consideração os estudos que ocorrerão no ano de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 21 de dezembro de 2.022.

DIAB TAHA
**Prefeito do Município de Colina**

Registrado na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
**Secretário Municipal de Governo**

**ANEXO I**

**Planilha – Planejamento Anual de Compras**

| Planejamento e Gerenciamento de Contratações Públicas<br>Plano Anual de Compras 2023 | | |
|---|---|---|
| 1 – Informações da Unidade | | |
| - Nome do Órgão | Prefeitura Municipal de Colina/SP | |
| - Unidade Orçamentária | | |
| - Data | | |
| | | |
| 2 – Resumo do Plano Anual | | |
| **Materiais** | | |
| Tipo de Item | Quantidade do item | Valor Total Estimado R$ |
| Permanente | | |
| Consumo | | |
| | | |
| **Serviços** | | |
| Tipo de Item | Quantidade do item | Valor Total Estimado R$ |
| Continuado | | |
| Não Continuado | | |
| | | |
| **Obras** | | |
| Tipo de Item | Quantidade do item | Valor Total Estimado R$ |
| Não Continuado | | |
| | | |

| **Serviços de Engenharia** | | |
|---|---|---|
| Tipo de Item | Quantidade do item | Valor Total Estimado R$ |
| Não Continuado | | |
| | | |
| **Soluções de TI** | | |
| Tipo de Item | Quantidade do item | Valor Total Estimado R$ |
| Material TIC | | |
| Serviço TIC | | |
| | | |

| 3 – Detalhamento do Plano: Utilizar a planilha abaixo para detalhar as informações do Plano Anual | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Unidade Orçamentária | Tipo do Item | Descrição do Objeto | Subitem | Valor Estimado | Valor no Exercício | Recurso Externo | Renovação do Contrato | Nova Contratação | Grau de Prioridade | Prazo Contratual |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |

## Atos de Pessoal

## Portarias

**PORTARIA N.º 1.034, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*DESIGNAÇÃO DE ATIVIDADES PARA A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**DIAB TAHA**, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

**Art. 1.º** - DESIGNAR, temporariamente, a Senhora Regina Celia Gonçalves - portadora do Registro Geral n.º 25.225.533-1 SSP/SP, ocupante do cargo público efetivo de Oficial de Cozinha II, para exercer suas atividades laborativas junto ao prédio/sede da Padaria Artesanal de Colina, sob a supervisão e dependência hierárquica do Fundo Social de Solidariedade, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 2.º** - Cumprirá jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, das segundas-feiras às sextas-feiras, com horário diário de 8 (oito) horas e intervalo para refeição e descanso de, no mínimo, 1 (uma) hora e máximo de 2 (duas) horas, durante o período de 26 de Dezembro a 30 de Dezembro do corrente ano.

**Art. 3.º** - As despesas decorrentes da realização da designação ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

**Art. 4.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir do próximo dia 26 do corrente mês e ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar eventual documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 15 de Dezembro de 2022.

**DIAB TAHA**
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.

**RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR**
Secretário Municipal de Governo

.....

**PORTARIA N.º 1.035, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*DESIGNAÇÃO DE ATIVIDADES PARA O FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**DIAB TAHA**, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

**Art. 1.º** - DESIGNAR, temporariamente, o Senhor Uilson Aparecido da Silva - portador do Registro Geral n.º 18.067.123 SSP/SP, ocupante do cargo público efetivo de Padeiro I, para exercer suas atividades laborativas junto ao prédio/sede da Padaria Artesanal de Colina, sob a supervisão e dependência hierárquica do Fundo Social de Solidariedade, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 2.º** - Cumprirá jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, das segundas-feiras às sextas-feiras, com horário diário de 8 (oito) horas e intervalo para refeição e descanso de, no mínimo, 1 (uma) hora e máximo de 2 (duas) horas, durante o período de 26 de Dezembro a 30 de Dezembro do corrente ano.

**Art. 3.º** - As despesas decorrentes da realização da designação ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

**Art. 4.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir do próximo dia 26 do corrente mês e ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar eventual documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 15 de Dezembro de 2022.

**DIAB TAHA**
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.

**RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR**
Secretário Municipal de Governo

.....

**PORTARIA N.º 1.036, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*DESIGNAÇÃO DE ATIVIDADES PARA O FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**DIAB TAHA**, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

**Art. 1.º** - DESIGNAR, temporariamente, o Senhor Fernando Aparecido Pereira de Oliveira - portador do Registro Geral n.º 28.367.887-2 SSP/SP, ocupante do cargo público efetivo de Motorista I, para exercer suas atividades laborativas junto à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.

**Art. 2.º** - Cumprirá jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, das segundas-feiras às sextas-feiras, com horário diário de 8 (oito) horas e intervalo para refeição e descanso de, no mínimo, 1 (uma) hora e máximo de 2 (duas) horas, durante o período de 26 de Dezembro de 2022 a 11 de Janeiro de 2023.

**Art. 3.º** - As despesas decorrentes da realização da

designação ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

**Art. 4.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir do próximo dia 26 do corrente mês e ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar eventual documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 15 de Dezembro de 2022.

**DIAB TAHA**
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.

**RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR**
Secretário Municipal de Governo

.....

**PORTARIA N.º 1.045, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.022.**

*CONCEDE ADICIONAL DE QUINQUÊNIO PARA A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**DIAB TAHA**, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

**Art. 1.º** - CONCEDER, para a Senhora Adriana Malpica - portadora do Registro Geral n.º 25.313.785-8 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Recepcionista, o percentual de 5% (cinco por cento) a título de Adicional de Quinquênio, nos termos da Lei n.º 2.954, de 06 de Março de 2.013.

**I –** 4.º período apurado de 16 de Maio de 2017 a 24 de Novembro de 2022.

**Art. 2.º** - As despesas decorrentes da realização da concessão ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

**Art. 3.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao último dia 24 do mês de Novembro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 20 de Dezembro de 2.022.

DIAB TAHA
**Prefeito Municipal de Colina**

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
**Secretário Municipal de Governo**

.....

**PORTARIA N.º 1.046, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.022.**

*CONCEDE ADICIONAL DE SEXTA PARTE PARA A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**DIAB TAHA**, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

**Art. 1.º** - CONCEDER, para a Senhora Adriana Malpica - portadora do Registro Geral n.º 25.313.785-8 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Recepcionista, o Adicional de Sexta Parte no importe de 1/6 (um sexto) dos proventos da funcionária pública municipal, nos termos da Lei Complementar n.º 162, de 01 de Fevereiro de 2012.

**Parágrafo Único –** O benefício pecuniário que a funcionária em apreço faz jus compreende o período aquisitivo de apuração do dia 17 de Janeiro de 2002 até o dia 25 de Novembro de 2022, correspondente a 7.300 (sete mil e trezentos) dias de efetivo exercício.

**Art. 2.º** - As despesas decorrentes da realização da concessão ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

**Art. 3.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao último dia 25 do mês de Novembro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 20 de Dezembro de 2.022.

DIAB TAHA
**Prefeito Municipal de Colina**

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
**Secretário Municipal de Governo**

.....

**PORTARIA N.º 1.047, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.022.**

*CONCEDE ADICIONAL DE QUINQUÊNIO PARA A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**DIAB TAHA**, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

**Art. 1.º** - CONCEDER, para a Senhora Cleusa Maria Bolsoni Grola - portadora do Registro Geral n.º 6.333.585-2 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Medico, o percentual de 5% (cinco por cento) a título de Adicional de Quinquênio, nos termos da Lei n.º 2.954, de 06 de Março de 2.013.

**I –** 1.º período apurado de 02 de Junho de 2016 a 18 de Junho de 2021.

**Art. 2.º** - As despesas decorrentes da realização da

concessão ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

**Art. 3.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao último dia 18 do mês de Junho do ano 2021, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 20 de Dezembro de 2.022.

DIAB TAHA

**Prefeito Municipal de Colina**

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

**Secretário Municipal de Governo**

.....

**PORTARIA N.º 1.048, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.022.**

*CONCEDE ADICIONAL DE QUINQUÊNIO PARA O FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**DIAB TAHA**, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

**Art. 1.º** - CONCEDER, para o Senhor Durayd El Droubi - portador do Registro Geral n.º 20.481.472-8 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Medico, o percentual de 5% (cinco por cento) a título de Adicional de Quinquênio, nos termos da Lei n.º 2.954, de 06 de Março de 2.013.

**I –** 1.º período apurado de 13 de Junho de 2016 a 25 de Agosto de 2021.

**Art. 2.º** - As despesas decorrentes da realização da concessão ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

**Art. 3.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao último dia 25 do mês de Agosto do ano de 2021, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 20 de Dezembro de 2.022.

DIAB TAHA

**Prefeito Municipal de Colina**

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

**Secretário Municipal de Governo**

.....

**PORTARIA N.º 1.049, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.022.**

*CONCEDE ADICIONAL DE QUINQUÊNIO PARA O FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**DIAB TAHA**, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

**Art. 1.º** - CONCEDER, para o Senhor Julio Cesar dos Santos - portador do Registro Geral n.º 28.891.077-1 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Operacional de Serviços Gerais, o percentual de 5% (cinco por cento) a título de Adicional de Quinquênio, nos termos da Lei n.º 2.954, de 06 de Março de 2.013.

**I –** 1.º período apurado de 21 de Setembro de 2009 a 13 de Julho de 2022.

**Art. 2.º** - As despesas decorrentes da realização da concessão ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

**Art. 3.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao último dia 13 do mês de Julho do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 20 de Dezembro de 2.022.

DIAB TAHA

**Prefeito Municipal de Colina**

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

**Secretário Municipal de Governo**

.....

**PORTARIA N.º 1.050, DE 20 DE DEZEMBO DE 2.022.**

*CONCEDE ADICIONAL DE QUINQUÊNIO PARA O FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**DIAB TAHA**, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

**Art. 1.º** - CONCEDER, para o Senhor Livia Maia Pereira - portador do Registro Geral n.º 47.017.208-3 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Recepcionista, o percentual de 5% (cinco por cento) a título de Adicional de Quinquênio, nos termos da Lei n.º 2.954, de 06 de Março de 2.013.

**I –** 1.º período apurado de 01 de Dezembro de 2016 a 23 de Novembro de 2022.

**Art. 2.º** - As despesas decorrentes da realização da concessão ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

**Art. 3.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

publicação, retroagindo seus efeitos ao último dia 23 do mês de Novembro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 20 de Dezembro de 2.022.

DIAB TAHA
**Prefeito Municipal de Colina**

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
**Secretário Municipal de Governo**

.....

**PORTARIA N.º 1.051, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.022.**

*RETIFICA E COMPLEMENTA OS PERÍODOS ANTERIORES DE ADICIONAL DE QUINQUÊNIO PARA A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**DIAB TAHA**, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

**Art. 1.º** - RETIFICAR E COMPLEMENTAR, para a Senhora Maria do Rosario Rodrigues - portadora do Registro Geral n.º 10.690.233 SSP/MG, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Operacional de Serviços Gerais, os períodos aquisitivos a título de Adicional de Quinquênio, nos termos da Lei n.º 2.954, de 06 de Março de 2.013.

**"I –** 1.º período apurado de 09 de Setembro de 2009 a 25 de Dezembro de 2014;

**II –** 2.º período apurado de 26 de Dezembro de 2014 a 19 de Abril de 2022."

**Art. 2.º** - As despesas decorrentes da realização da concessão ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

**Art. 3.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao último dia 19 do mês de Abril do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 20 de Dezembro de 2.022.

DIAB TAHA
**Prefeito Municipal de Colina**

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
**Secretário Municipal de Governo**

.....

**PORTARIA N.º 1.052, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.022.**

*CONCEDE ADICIONAL DE QUINQUÊNIO PARA A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**DIAB TAHA**, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

**Art. 1.º** - CONCEDER, para a Senhora Marta Machado - portadora do Registro Geral n.º 16.376.614-9 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Gari - (varredor de ruas), o percentual de 5% (cinco por cento) a título de Adicional de Quinquênio, nos termos da Lei n.º 2.954, de 06 de Março de 2.013.

**I –** 1.º período apurado de 23 de Abril de 2012 a 04 de Fevereiro de 2022.

**Art. 2.º** - As despesas decorrentes da realização da concessão ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

**Art. 3.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao último dia 04 do mês de Fevereiro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 20 de Dezembro de 2.022.

DIAB TAHA
**Prefeito Municipal de Colina**

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
**Secretário Municipal de Governo**

.....

**PORTARIA N.º 1.053, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.022.**

*RETIFICA E COMPLEMENTA OS PERÍODOS ANTERIORES DE ADICIONAL DE QUINQUÊNIO PARA A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**DIAB TAHA**, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

**Art. 1.º** - RETIFICAR E COMPLEMENTAR, para a Senhora Poliane Silva Piai - portadora do Registro Geral n.º 30.752.507-7 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Controle de Vetores, o percentual de 5% (cinco por cento) a título de Adicional de Quinquênio, nos termos da Lei n.º 2.954, de 06 de Março de 2.013.

**"I –** 1.º período apurado de 06 de Fevereiro de 2002 a 20 de Setembro de 2008;

**II –** 2.º período apurado 21 de Setembro de 2008 a 14 de Maio de 2016;

**III –** 3.º período apurado de 15 de Maio de 2016 a 27 de Novembro de 2022."

**Art. 2.º** - As despesas decorrentes da realização da concessão ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

**Art. 3.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao último dia 27 do mês de Novembro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 20 de Dezembro de 2.022.

DIAB TAHA
**Prefeito Municipal de Colina**

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
**Secretário Municipal de Governo**

.....

**PORTARIA N.º 1.054, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.022.**

*CONCEDE ADICIONAL DE QUINQUÊNIO PARA O FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**DIAB TAHA**, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

**Art. 1.º** - CONCEDER, para o Senhor Rene Machado Ribeiro - portador do Registro Geral n.º 41.219.441-7 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista I, o percentual de 5% (cinco por cento) a título de Adicional de Quinquênio, nos termos da Lei n.º 2.954, de 06 de Março de 2.013.

**I –** 1.º período apurado de 01 de Fevereiro de 2016 a 06 de Setembro de 2022.

**Art. 2.º** - As despesas decorrentes da realização da concessão ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

**Art. 3.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao último dia 06 do mês de Setembro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 20 de Dezembro de 2.022.

DIAB TAHA
**Prefeito Municipal de Colina**

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
**Secretário Municipal de Governo**

.....

**PORTARIA N.º 1.055, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.022.**

*CONCEDE ADICIONAL DE QUINQUÊNIO PARA O FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**DIAB TAHA**, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

**Art. 1.º** - CONCEDER, para o Senhor Sandra Regina Geraldo Barbosa - portador do Registro Geral n.º 22.930.110-1 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Operacional de Serviços Gerais, o percentual de 5% (cinco por cento) a título de Adicional de Quinquênio, nos termos da Lei n.º 2.954, de 06 de Março de 2.013.

**I –** 3.º período apurado de 03 de Agosto de 2015 a 05 de Novembro de 2022.

**Art. 2.º** - As despesas decorrentes da realização da concessão ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

**Art. 3.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao último dia 05 do mês de Novembro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 20 de Dezembro de 2.022.

DIAB TAHA
**Prefeito Municipal de Colina**

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
**Secretário Municipal de Governo**

.....

**PORTARIA N.º 1.056, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.022.**

*CONCEDE ADICIONAL DE QUINQUÊNIO PARA A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**DIAB TAHA**, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

**Art. 1.º** - CONCEDER, para a Senhora Sueli Silva Souza - portadora do Registro Geral n.º 67.063.153-X SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Controle de Vetores, o percentual de 5% (cinco por cento) a título de Adicional de Quinquênio, nos termos da Lei n.º 2.954, de 06 de Março de 2.013.

**I –** 1.º período apurado de 16 de Fevereiro de 2016 a 07 de Novembro de 2022.

**Art. 2.º** - As despesas decorrentes da realização da concessão ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

**Art. 3.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao último dia 07 do mês de Novembro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 20 de Dezembro de 2.022.

DIAB TAHA
**Prefeito Municipal de Colina**

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
**Secretário Municipal de Governo**

.....

**PORTARIA N.º 1.057, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.022.**

*CONCEDE ADICIONAL DE SEXTA PARTE PARA O FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**DIAB TAHA**, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

**Art. 1.º** - CONCEDER, para o Senhor Anderson Henrique Sarti - portador do Registro Geral n.º 33.896.611-0 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo I, o Adicional de Sexta Parte no importe de 1/6 (um sexto) dos proventos da funcionária pública municipal, nos termos da Lei Complementar n.º 162, de 01 de Fevereiro de 2012.

**Parágrafo Único –** O benefício pecuniário que a funcionária em apreço faz jus compreende o período aquisitivo de apuração do dia 19 de Janeiro de 2001 até o dia 24 de Agosto de 2022, correspondente a 7.300 (sete mil e trezentos) dias de efetivo exercício.

**Art. 2.º** - As despesas decorrentes da realização da concessão ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

**Art. 3.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao último dia 24 do mês de Agosto do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 20 de Dezembro de 2.022.

DIAB TAHA
**Prefeito Municipal de Colina**

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
**Secretário Municipal de Governo**

.....

**PORTARIA N.º 1.058, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.022.**

*REVOGA A PORTARIA Nº 756/2022 QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**DIAB TAHA**, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

**Art. 1.º** - REVOGAR, integralmente, a Portaria n.º 756, de 18 de Agosto de 2022, que concedeu para o Senhor Paulo Roberto Dourado Francisco – portador do Registro Geral n.º 26.729.925-4 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista II, o percentual de 5% (cinco por cento) a título de Adicional de Quinquênio, nos termos da Lei n.º 2.954, de 06 de Março de 2.013.

**Art. 2.º** - As despesas decorrentes da realização da concessão ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

**Art. 3.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao último dia 01º do corrente mês e ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 20 de Dezembro de 2.022.

DIAB TAHA
**Prefeito Municipal de Colina**

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
**Secretário Municipal de Governo**

.....

**PORTARIA N.º 1.059, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.022.**

*REVOGA A PORTARIA Nº 758/2022 QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**DIAB TAHA**, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

**Art. 1.º** - REVOGAR, integralmente, a Portaria n.º 758, de 18 de Agosto de 2022, que concedeu para o Senhor Paulo Roberto Dourado Francisco – portador do Registro Geral n.º 26.729.925-4 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista II, o Adicional de Sexta Parte no importe de 1/6 (um sexto) dos proventos da funcionária pública municipal, nos termos da Lei Complementar n.º 162, de 01 de Fevereiro de 2012.

**Art. 2.º** - As despesas decorrentes da realização da concessão ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

**Art. 3.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

publicação, retroagindo seus efeitos ao último dia 01º do corrente mês e ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 20 de Dezembro de 2.022.

DIAB TAHA

**Prefeito Municipal de Colina**

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

**Secretário Municipal de Governo**

.....